CONTRATO N.º 09/2018

RELATIVO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO BANCÁRIA, AO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO SEI Nº 00055-00109632/2018-58

1. DAS PARTES

1.1. O **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**, Autarquia Distrital criada pela Lei n.º 6.296, de 15 de dezembro de 1975, vinculado à SSP/DF, situado no SAIN Lote "A", Bloco "B", Edifício Sede do DETRAN, 1º andar, em Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.475.855/0001-79, neste ato representado por seu Diretor-Geral Interino, Sr. **SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO**, portador do CPF nº 342.785.241-53 e da CI nº 834158 SSP-DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.,** CNPJ n.º 00.000.208/0001-00, com sede Quadra 1, Bloco E, Edifício Brasília, 3º andar, Setor Bancário Sul, Brasília-DF, neste ato legalmente representada pelo Sr. **MARCO AURÉLIO MONTEIRO DE CASTRO,** brasileiro, casado, bancário, portador do CPF nº 605.399.846-04 e da CI nº M-3.830.611 SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Contrato com fulcro na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, obedecendo às condições do Projeto Básico (Documento SEI 6464137) constante nos autos do Processo SEI nº 00055-00109632/2018-58, bem como as seguintes cláusulas:

2. DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de arrecadação de valores relativos à Notificação de Infração de Trânsito cometida em unidade da Federação diferente da de licenciamento do veículo, especificas do Sistema de Registro Nacional de Infrações de Trânsito – RENAINF, com respectiva prestação de contas por meio magnético, ou por transmissão eletrônica de dados.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação em vigor.

4. DO VALOR

4.1. O valor global do contrato é de **R$ 789.264,08 (setecentos e oitenta e nove mil duzentos e sessenta e quatro reais e oito centavos)**, referente a 139.783 autenticações para o canal Banknet/Auto Atendimento, no valor de R$ 123.009,04 (cento e vinte e três mil nove reais e quatro centavos) e 550.624 autenticações para o canal Caixa/Franquia, no valor de R$ 666.255,04 (seiscentos e sessenta e seis mil duzentos e cinquenta e cinco reais e quatro centavos), recursos esses procedentes do orçamento vigente do CONTRATANTE, correndo a despesa à conta da Dotação Orçamentária: fonte 237, função 06, subfunção 122, Programa 6008, Meta 8517, subtítulo 0022 e Elemento de Despesa 339039. Nota de Empenho **2018NE00508** (Documento SEI 7988051).

Consultoria BRB Jurídica

5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. DA CONTRATADA

5.1.1. Receber valores relativos à Notificação de Infrações de Trânsito por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos do objeto do Contrato.

5.1.2. Incluir automaticamente no contrato as agências e correspondentes bancários (BRB CONVENIÊNCIA) que vierem a ser inaugurados, após a assinatura do Contrato.

5.1.3. Repassar o produto da arrecadação no 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento, através de crédito na conta arrecadação do Detran-DF, nº 002.111-0, Agência 213 do Contratada de Brasília S/A.

5.1.4. Prestar contas por transmissão eletrônica de dados de 15 em 15 (quinze) minutos, informações *on line*, e a partir do 1º (primeiro) dia subsequente à arrecadação, os arquivos consolidados.

5.1.5. Instalar e manter todos e quaisquer equipamentos e mobiliários de uso próprio se houver Agência ou Postos de Serviços dentro de instalações da Contratante, bem como, será responsável pelo próprio serviço de vigilância.

5.1.6. DA DISPONIBILIDADE DOS ARQUIVOS:

5.1.6.1. Os arquivos contendo as informações dos documentos arrecadados serão colocados à disposição da CONTRATANTE no primeiro dia útil após a arrecadação.

5.1.6.2. Em caso de inconsistência nos dados por transmissão eletrônica, deverá ser regularizado dentro de 02 (dois) dias úteis após a recepção do comunicado de inconsistência.

5.1.6.3. A validação (prestação de contas) do meio magnético ou tele transmissão, deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após sua disponibilização.

5.1.7. DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS DOCUMENTOS ARRECADADOS

5.1.7.1. Manter por, no mínimo, cinco anos, arquivados e à disposição do Detran/DF, as fitas detalhe, os dados e os documentos de controle de arrecadação, em papel ou preservados por outros meios legais, não se eximindo da obrigatoriedade de efetuar os repasses da arrecadação que venham a ser identificados, quando não realizados em tempo hábil.

5.2. DA CONTRATANTE

5.2.1. Acompanhar e fiscalizar os serviços através do Executor do Contrato, para esse fim designado.

5.2.2. Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do Contrato.

5.2.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.

Consultoria Jurídica BRB

5.2.4. Aceitar como comprovante de pagamento, por parte dos clientes/usuários, o lançamento de débitos no extrato de conta corrente devidamente identificados ou recibo próprio, desde que fique caracterizado a origem do pagamento, quando forem realizados por intermédio do BRB banknet, BRB móbile, agência virtual ou autoatendimento, nos quais deverão constar a seguinte informação: **"DETRAN/RENAINF".**

5.2.5. Providenciar a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos clientes/usuários.

5.2.6. Padronizar todos os documentos de arrecadação, permitindo automação dos serviços por parte da Contratada.

6. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

6.1. As PARTES deverão sempre tratar a informação como sigilosa.

6.2. É vedado revelar, reproduzir, utilizar, copiar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ ou prepostos façam uso das informações de forma diversa da execução do objeto do Contrato, mantendo sempre estrito sigilo acerca de tais informações.

6.3. As PARTES se obrigam a cientificar seus diretores, empregados e/ ou prepostos da existência das obrigações referentes a Sigilo e Confidencialidade das Informações, devendo tomar todas as medidas de cautela cabíveis a fim de mantê-las em sigilo absoluto.

6.4. A CONTRANTE se compromete a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos à informações que venham a ser reveladas.

6.5. As obrigações relacionadas ao sigilo das informações constituem acordo entre as PARTES e tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data da revelação das informações até 5 (cinco) anos após o término do objeto do Contrato.

6.6. A quebra de sigilo profissional, devidamente comprovada, sem autorização expressa uma das PARTES, causará a imediata suspensão do contrato ora celebrado. As PARTES estarão sujeitas, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

7. DA REMUNERAÇÃO DO AGENTE ARRECADADOR

7.1. O Detran remunerará à Contratada pela prestação dos serviços, de acordo com os valores unitários máximos:

7.1.1. R$ 1,21 (um real e vinte e um centavos) por recebimento de documento em código de barras, nos caixas de correspondentes bancários e Lotéricas. E prestação de contas por transmissão eletrônica de dados;

7.1.2. R$ 0,88 (oitenta e oito centavos), por recebimento com código de barras, nas modalidades BRB banknet, BRB móbile, agência virtual ou autoatendimento, que utilize ou não consulta on-line a base do Detran-DF, tendo a prestação de contas através de meio magnético, ou transmissão eletrônica de dados.

Consultoria BRB Jurídica

7.2. A remuneração somente ocorrerá quando se confirmar o efetivo repasse dos valores arrecadados e a correta prestação de contas da arrecadação.

7.3. O pagamento da remuneração prevista neste Termo, dos serviços prestados pelo agente arrecadador, será mensal e **deverá ser efetuado até o décimo segundo dia útil** após a data do recebimento da discriminação dos serviços prestados pelo Contratada, relativamente às informações de arrecadação encaminhadas no mês anterior.

7.4. Quando houver divergência entre quantidades e/ou valores informados pelo AGENTE ARRECADADOR em relação ao apurado pelo Detran/DF, prevalecerá a informação deste até que o AGENTE ARRECADADOR prove o contrário, caso em que ao Detran/DF procederá ao acerto devido por ocasião do próximo pagamento;

7.5. O pagamento da remuneração será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante crédito em conta corrente específica indicada pelo AGENTE ARRECADADOR, podendo, a critério do Detran/DF, ser deduzidos os valores decorrentes de penalidades, não mais passíveis de recurso e ainda não recolhidos.

7.6. Nenhuma remuneração será devida, pelos contribuintes, ao AGENTE ARRECADADOR, em decorrência do mero acolhimento de arrecadação de valores relativos às Receitas Públicas do Detran/DF.

7.7. O disposto no item 7.6 não impede que o AGENTE ARRECADADOR disponibilize ao contribuinte modalidade ou forma de pagamento que demandem a realização de operação de crédito, ficando a critério do contribuinte, caso faça uso de qualquer uma delas, subordinar-se as condições estipuladas pelo agente arrecadador, inclusive no que tange a eventuais custos adicionais ao mero acolhimento de arrecadação de valores relativos às Receitas Públicas do Detran/DF.

8. DO REAJUSTE

8.1. O valor do presente contrato **poderá sofrer** atualização monetária a cada 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, de acordo com o artigo 3º do Decreto nº. 37.121, de 16 de fevereiro de 2016.

9. DA ALTERAÇÃO

9.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

9.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste do preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

9.3. Qualquer alteração necessária na sistemática de prestação de serviços ajustada será acordada pelas partes.

10. DA RESCISÃO

Consultoria BRB Jurídica

10.1. O Contrato poderá ser rescindido na forma estabelecida no artigo 79, e se ocorrerem uma ou mais hipóteses previstas nos artigos 77 e 78, todos da Lei nº 8.666/1993 e posteriores alterações, no que couber.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Ajuste, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº. 103 de 31 de maio de 2006, pág. 05 a 07, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações pelos Decretos nº 26.993 de 12/7/2006 e 27.069 de 14/8/2006.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO AJUSTE

12.1. Na hipótese de repasse de valor a maior, o BANCO formalizará ao DETRAN/DF o pedido de restituição.

12.2. Constitui obrigação do BANCO:

12.3. O pagamento dos salários e demais encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação do serviço, ficando ao DETRAN/DF (Distrito Federal) isento de qualquer responsabilidade em relação a tais obrigações;

12.4. Responder pelas ações e omissões de seus funcionários, administradores ou prepostos, independentemente de culpa ou dolo;

12.5. Arcar com o ônus das multas que forem devidos em decorrência direta ou indireta Contrato, ou de sua execução, conforme definido na legislação tributária;

12.6. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na contratação.

12.7. Para resolução dos casos omissos, serão utilizadas as normas previstas na legislação específica do Distrito Federal sobre a prestação de serviço.

13. DO GESTOR

13.1. O CONTRATANTE designa como Gestor Titular do Contrato o Servidor GERALDO ANDRÉ BARBOSA, Matrícula 01131-2, lotado no Nurec, e como Gestora Substituta a Servidora VIVIANE PEREIRA LOPES, Matrícula 01357-9, lotada na Gerof, que desempenharão as atribuições contidas nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 67, da Lei 8.666/93 e do Decreto 32.598/2010, das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do DF, nos termos da Instrução de Serviço nº 828 de 22 de setembro de 2016 - DETRAN/DF.

14. DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO

14.1. Para a eficácia do Contrato deverá o mesmo ser registrado pelo setor competente do CONTRATANTE e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da Administração.

Consultoria BRB Jurídica

15. DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Fica eleito o Foro de Brasília/DF, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato, que lido e estando em conformidade com a vontade das partes, é assinado para que possa surtir seus devidos efeitos legais.

15.2. ***"Havendo irregularidades neste instrumento entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060".*** (Decreto Distrital 34.031, de 12 de dezembro de 2012).

Brasília, 01 de Junho de 2018.

Pelo CONTRATANTE
SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

Pelo CONTRATADO
MARCO AURÉLIO MONTEIRO DE CASTRO

Marco Aurélio Monteiro de Castro
Diretor - DISEP

GESTOR TITULAR
GERALDO ANDRÉ BARBOSA

Viviane Pereira Lopes
GESTOR SUBSTITUTO
VIVIANE PEREIRA LOPES

Consul. BB Jurídica